

Conceitos utilizados:

1 – **Acidente**: é um evento indesejável e inesperado que causa danos pessoais, materiais e financeiros e que ocorre de modo não intencional. (MASTROENI, 2005)

2 – **Acidente de Trabalho**: é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, médico residente, bem como o segurado especial, no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho. (BRASIL, 1991, p.1599)

acidente de trabalho típico: aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa. (Artigo 216, 2005)

acidente de trabalho trajeto: aquele que ocorre no percurso do local de residência para o trabalho, deste para aquele, ou de um para o outro local de trabalho habitual, considerando a distância e o tempo de deslocamento compatíveis com o percurso do referido trajeto. (Artigo 216, 2005)

3 – **Doença relacionada ao trabalho**: é entendida como aquela que é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; ou aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado (Artigo 216, 2005)

4 – **Acidente biológico**: são acidentes de trabalho onde ocorre o contato com agentes biológicos. (MASTROENI, 2005)

Agentes biológicos: são os microrganismos (bactérias, fungos, vírus, protozoários) geneticamente modificados ou não; as culturas e células; as toxinas e os príons (NR 32)

5 – **Fatores de risco**: “todo objeto, substância, forma de energia, ou características da organização do trabalho que podem contribuir para provocar um acidente de trabalho, agravar as consequências do mesmo, ou produzir a longo prazo, danos à saúde dos trabalhadores” (Castejón Vilella, 1997)

6 – **Risco biológico**: é a probabilidade da exposição ocupacional à agentes biológicos. (NR32)

O risco de adquirir a infecção pós-exposição ao agente biológico é variável e depende do tipo de acidente e de outros fatores como: a gravidade, o tamanho da lesão, a presença e o volume de sangue envolvido no acidente, além das condições clínicas do paciente fonte e o seguimento adequado pós-exposição. (Secretaria do Estado da Saúde do Estado de São Paulo, 2007)

7 – **Fluidos biológicos de risco**: sangue, líquido orgânico contendo sangue e líquidos orgânicos potencialmente infectantes: sêmen, secreção vaginal, liquor, líquido sinovial, peritônio, pericárdico e amniótico, leite materno, saliva (apenas em ambiente odontológico). (Secretaria do Estado da Saúde do Estado de São Paulo, 2007)

Referências

MASTROENI, M.F. Biossegurança aplicada à laboratórios e serviços de saúde. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2005.

BRASIL. Lei n.8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e das outras previdências. Col. Leis. Re. Fed. Brasil, Brasília, v.183, n.4, p.1587-1638, jul./ago. 1991.

Artigo 216 da Instituição Normativa do INSS 118/2005

CASTEJÓN VILELLA, E. Vigilancia de los factores de riesgo. In: BENAVIDES, F.G.; RUIZ-FRUTOS, C; GARCIA GARCIA, A.M. Salud Laboral: conceptos y técnicas para la prevención de riesgo laborales. Barcelona: Masson, cap.21, p.215-224, 1997.

BRASIL. Portaria MTE n.485, de 11 de novembro de 2005. NR32 Segurança e saúde no trabalho em serviço de saúde. Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2005 – seção 1

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Programa estadual DST/AIDS. CVE. Jan. 2007.